



# Câmara Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Rua Manoel Machado, n.º 82  
Centro – Lavrinhas/SP  
Cep.:12760-000  
Tel.: (12) 3146-1351  
CNPJ 69.110.005/0001-73

## PROCESSO DE LICITAÇÃO CARTA CONVITE NÚMERO 01/2021

A Câmara Municipal de Lavrinhas/SP, com sede na Rua Manoel Machado, 82, primeiro andar, Centro, Lavrinhas/SP, torna pública a abertura da presente licitação, sob a modalidade de CONVITE, do tipo menor preço, para a contratação do objeto especificado no capítulo I da presente Carta Convite.

Os envelopes n.º 1 e n.º 2, contendo, respectivamente, documentos e proposta comercial, deverão ser entregues na Secretaria da Câmara Municipal de Lavrinhas/SP, no endereço acima informado, impreterivelmente até às 15:00 (quinze) horas do dia 19 (dezenove) de fevereiro de 2021. Os trabalhos de abertura dos envelopes serão iniciados imediatamente após o término do prazo acima, em ato público.

Integram a presente Carta Convite os Anexos I, II, III, IV e V.

A presente licitação será regida pelas normas contidas na Lei de Licitações e Contratos em vigor (Lei Federal 8.666/93), Lei Complementar 123/06, e pelas disposições seguintes:

### **I - OBJETO**

---

1. A presente licitação destina-se a receber propostas para contratação de empresa para prestação de serviço especializado de Consultoria e Assessoria Contábil - Orçamentária, Financeira e Patrimonial, inclusive Sistema Siconfi (Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro) e Sistema Audesp (Auditoria Eletrônica de Órgãos Públicos) do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nas formas da autorização contida no inciso II do artigo 57 da Lei de Licitação e Contratos em vigor (Lei Federal 8.666/93).

### **II - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

---

1. As despesas com o objeto da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação do orçamento vigente: 3.3.90.39.00.00.00.00.01.110.000000.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

### **III - DA DATA PARA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

---

1. Como já mencionado, os envelopes n.º 1 e n.º 2, contendo, respectivamente, documentos e proposta comercial, deverão ser entregues na Secretaria da Câmara Municipal de Lavrinhas/SP, no endereço já informado, impreterivelmente até às 15:00 (quinze) horas do dia 19 (dezenove) de fevereiro de 2021. Os trabalhos de abertura dos envelopes serão iniciados imediatamente após o término do prazo acima, em ato público.



# Câmara Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Rua Manoel Machado, n.º 82

Centro – Lavrinhas/SP

Cep.:12760-000

Tel.: (12) 3146-1351

CNPJ 69.110.005/0001-73

## IV - DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

1. Poderão participar da presente licitação, além das empresas convidadas pela Câmara Municipal de Lavrinhas/SP, as empresas do ramo pertinente ao objeto desta licitação que preencham as condições exigidas nesta Carta Convite e manifestem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas, conforme disposição expressa no § 3º do artigo 22 da Lei de Licitações e Contratos em vigor (Lei Federal 8.666/93).

2. Além do preenchimento das condições descritas no item anterior, poderão participar da presente licitação as empresas que se encontrem ou não cadastradas na Câmara Municipal de Lavrinhas/SP, desde que:

a) não tenha sido decretada sua falência;

b) não esteja em recuperação judicial ou, caso esteja em recuperação judicial, apresente, durante a fase de habilitação, o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, nos termos da Súmula N° 50 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Súmula N° 50 - “Em procedimento licitatório, não pode a Administração impedir a participação de empresas que estejam em recuperação judicial, das quais poderá ser exigida a apresentação, durante a fase de habilitação, do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital”);

c) não esteja suspensa temporariamente para licitar ou impedida de contratar com a Câmara Municipal de Lavrinhas/SP ou com qualquer outro órgão da esfera do Município de Lavrinhas/SP (esfera municipal), nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei de Licitações e Contratos em vigor (Lei Federal 8.666/93), bem como nos termos da Súmula N° 51 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Súmula N° 51 - “A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (artigo 87, IV da Lei n° 8.666/93) tem seus efeitos jurídicos estendidos a todos os órgãos da Administração Pública, ao passo que, nos casos de impedimento e suspensão de licitar e contratar (artigo 87, III da Lei n° 8.666/93 e artigo 7º da Lei n° 10.520/02), a medida repressiva se restringe à esfera de governo do órgão sancionador”);

d) não tenha sido declarada inidônea por quaisquer órgãos da Administração Pública/Poder Público e não reabilitada, nos termos do inciso IV do artigo 87 da Lei de Licitações e Contratos em vigor (Lei Federal 8.666/93), bem como nos termos da supratranscrita Súmula N° 51 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

e) esteja cumprindo integralmente a norma contida no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, ou seja, não empregue, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de dezoito anos, assim como não empregue, em qualquer tipo de trabalho, menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

3. As microempresas e empresas de pequeno porte, visando ao exercício da preferência prevista nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123/06 e alterações, deverão apresentar comprovação da condição de microempresa e empresa de pequeno porte por qualquer meio admitido pelo ordenamento jurídico vigente. Para a comprovação da condição de microempresa e empresa de pequeno porte o licitante poderá apresentar Declaração



# Câmara Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Rua Manoel Machado, n.º 82  
Centro – Lavrinhas/SP  
Cep.:12760-000  
Tel.: (12) 3146-1351  
CNPJ 69.110.005/0001-73

subscrita por seu representante legal (ou procurador), de acordo com o modelo estabelecido no Anexo V (o próprio Anexo V pode ser preenchido, assinado e entregue pelo licitante). A comprovação da condição de microempresa e empresa de pequeno porte deve ser apresentada com os documentos de habilitação, dentro do envelope n.º 1. A não comprovação da condição de microempresa e empresa de pequeno porte exclui o interesse do licitante pela aplicação dos artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123/06 e alterações.

4. Nos termos do artigo 41 e parágrafos da Lei de Licitação e Contratos em vigor (Lei Federal 8.666/93), qualquer cidadão poderá impugnar os termos da presente Carta Convite por irregularidade, desde que atendidas às normas contidas na legislação em referência.

5. Decairá do direito de impugnar os termos da presente Carta Convite o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso, tudo de conformidade com o § 2.º do artigo 41 da Lei de Licitação e Contratos em vigor (Lei Federal 8.666/93).

## **V - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA COMERCIAL**

1. O licitante deverá apresentar, em envelope opaco, fechado, colado e lacrado, indicando na sua parte externa: Convite 01/2021 - Envelope n.º 1 - Documentos - Razão Social ou Nome Empresarial ou Nome Fantasia ou CNPJ do Licitante, os seguintes documentos:

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

c) prova de regularidade relativa à Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Positiva de Débitos com Efeito de Negativa Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/14;

d) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

e) prova de regularidade trabalhista, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa;

f) as empresas que estejam em recuperação judicial devem apresentar o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, na forma da Súmula Nº 50 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (“Súmula Nº 50 - Em procedimento licitatório, não pode a Administração impedir a participação de empresas que estejam em recuperação judicial, das quais poderá ser exigida a apresentação, durante a fase de habilitação, do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico financeira estabelecidos no edital”);

g) registro ou inscrição na entidade profissional competente (Conselho Regional de Contabilidade);



# Câmara Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Rua Manoel Machado, n.º 82  
Centro – Lavrinhas/SP  
Cep.:12760-000  
Tel.: (12) 3146-1351  
CNPJ 69.110.005/0001-73

**h)** comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação. A comprovação da aptidão referida nesta alínea poderá ser feita mediante apresentação de certidão(ões) ou atestado(s) de execução de serviços similares fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

**i)** declaração de que cumpre integralmente a norma contida no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, ou seja, não emprega, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de dezoito anos, assim como não emprega, em qualquer tipo de trabalho, menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos; conforme modelo constante do Anexo II (para fins de cumprimento deste item, o próprio Anexo II pode ser preenchido, assinado e entregue pelo licitante).

**2.** O licitante poderá ser inabilitado quando:

**a)** deixar de apresentar os documentos exigidos no envelope Documentos ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido nesta Carta Convite ou com irregularidades, não se admitindo complementação posterior;

**b)** algum documento apresentar falha não sanável na sessão.

**3.** É facultada à Comissão de Licitação ou autoridade superior a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**4.** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

**5.** A proposta comercial poderá ser apresentada no próprio Anexo III (Proposta Comercial) fornecido pela Câmara Municipal de Lavrinhas/SP, podendo ser datilografada, digitada, impressa ou manuscrita, em língua portuguesa (salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente), sem emendas ou rasuras, e entregue em envelope opaco, fechado, colado e lacrado, indicando na sua parte externa o seguinte: Convite 01/2021 - Envelope n.º 2 - Proposta Comercial - Razão Social ou Nome Empresarial ou Nome Fantasia ou CNPJ do Licitante.

**6.** Nos preços propostos devem estar computados todos os custos necessários à prestação do serviço, tais como: mão de obra, deslocamentos até a sede da Câmara Municipal de Lavrinhas/SP, seguros, despesas administrativas, incidências fiscais, tributárias, trabalhistas, previdenciárias, lucro e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir no custo final do objeto da presente licitação.

**7.** Os preços deverão ser cotados em moeda nacional corrente, com no máximo duas casas decimais.

**8.** Constarão da proposta comercial (conforme modelo do Anexo III):

**a)** Razão Social ou Nome Empresarial ou Nome Fantasia ou CNPJ do Proponente;

**b)** o nome, assinatura do representante legal do Proponente (ou do procurador) e data da proposta;

**c)** número e modalidade da licitação;



# Câmara Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Rua Manoel Machado, n.º 82  
Centro – Lavrinhas/SP  
Cep.:12760-000  
Tel.: (12) 3146-1351  
CNPJ 69.110.005/0001-73

- d) preço mensal e total para 12 (doze) meses;
- f) validade da proposta de 30 (trinta) dias.

9. Quando houver, por equívoco, discordância entre o preço mensal e total para 12 (doze) meses prevalecerá sempre o menor preço.

## **VI - DA ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

1. A presente licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

a) abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes, e sua apreciação;

b) devolução dos envelopes fechados aos concorrentes inabilitados, contendo as respectivas propostas, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação;

c) por proposta da Comissão de Licitação e desde que todos os licitantes estejam credenciados e concordem com as decisões tomadas sobre a fase “habilitação”, a abertura dos envelopes contendo as propostas comerciais dos concorrentes habilitados poderá ocorrer no mesmo ato. Caso não ocorra esta hipótese, a data da abertura dos envelopes contendo as propostas comerciais será divulgada respeitando-se o prazo disposto em lei para interposição de recurso;

d) verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos desta Carta Convite e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis, tudo de conformidade com o inciso IV do artigo 43 da Lei de Licitação e Contratos em vigor (Lei Federal 8.666/93);

e) julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes desta Carta Convite;

f) deliberação da autoridade competente quanto à homologação e adjudicação do objeto desta licitação.

2. Observar-se-á, ainda, os seguintes procedimentos:

a) a abertura dos envelopes contendo a documentação para habilitação e as propostas será realizada em ato público, do qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e pela Comissão de Licitação;

b) todos os documentos e propostas serão rubricados pelos licitantes presentes e pela Comissão de Licitação;

c) é facultada à Comissão de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

d) quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Câmara Municipal de Lavrinhas/SP poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste item, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para 03 (três) dias úteis, na forma do § 3.º do artigo 48 da Lei de Licitações e Contratos em vigor (Lei Federal 8.666/93);



# Câmara Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Rua Manoel Machado, n.º 82  
Centro – Lavrinhas/SP  
Cep.:12760-000  
Tel.: (12) 3146-1351  
CNPJ 69.110.005/0001-73

e) não sendo necessária a suspensão dos trabalhos para análise das propostas ou realização de diligências ou consultas, a Comissão de Licitação decidirá sobre a classificação das propostas. A classificação das propostas far-se-á pela ordem crescente dos preços propostos;

f) os licitantes serão classificados em função de seus preços totais, por preços crescentes, sendo considerado(s) vencedor(es) da presente licitação o que apresentar a proposta de acordo com as especificações desta Carta Convite e ofertar(em) o menor preço;

g) ocorrendo empate de preços por dois ou mais licitantes, será observado o disposto no § 2º do artigo 3º, bem como no § 2º do artigo 45, ambos da Lei de Licitações e Contratos em vigor (Lei Federal 8.666/93);

h) na hipótese de participação no certame de microempresas e empresas de pequeno porte, de conformidade com o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123/06, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada. Para efeito do disposto no artigo 44 da Lei Complementar 123/06, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma: h.1) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado; h.2) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do disposto no subitem h.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do artigo 44 da Lei Complementar 123/06, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; h.3) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do artigo 44 da Lei Complementar 123/06, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta. O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no *caput* do artigo 44 da Lei Complementar 123/06, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

i) o licitante vencedor será convocado a assinar o respectivo Contrato (Minuta - Anexo I). Após a convocação, o licitante vencedor terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para a efetivação da assinatura do Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei de Licitações e Contratos em vigor (Lei Federal 8.666/93). O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Câmara Municipal de Lavrinhas/SP;

j) a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Câmara Municipal de Lavrinhas/SP, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, nos termos do artigo 81 da Lei de Licitações e Contratos em vigor (Lei Federal 8.666/93);

k) é facultado à Câmara Municipal de Lavrinhas/SP, quando o licitante convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou



# Câmara Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Rua Manoel Machado, n.º 82  
Centro – Lavrinhas/SP  
Cep.:12760-000  
Tel.: (12) 3146-1351  
CNPJ 69.110.005/0001-73

revogar a licitação independentemente da cominação prevista no artigo 81 da Lei de Licitações e Contratos em vigor (Lei Federal 8.666/93).

## **VII - DA EXECUÇÃO**

1. O objeto da presente licitação, conforme estabelecido no Contrato a ser firmado (Minuta - Anexo I), será executado em regime de prestação de serviços sem vínculo empregatício.
2. A execução do Contrato respectivo (Minuta - Anexo I) rege-se-á pela Lei de Licitações e Contratos em vigor (Lei Federal 8.666/93), inclusive os casos omissos, com todas as prerrogativas previstas no artigo 58 do referido diploma legal.

## **VIII - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

1. Os pagamentos serão efetuados até o quinto dia útil do mês subsequente ao serviço prestado.
2. Não ocorrendo o pagamento dentro do prazo estipulado por culpa da Câmara Municipal de Lavrinhas/SP, esta fará o pagamento corrigido por índice determinado pelo Governo Federal para a espécie.
3. O atraso no pagamento superior a 90 (noventa) dias autoriza o licitante contratado a suspender o serviço e rescindir o contrato firmado.
4. Em caso de prorrogação contratual, os valores serão reajustados tomando-se como índice o estabelecido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro que venha a substituí-lo.

## **IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

1. O licitante poderá se fazer representar neste certame desde que, no início da sessão pública de abertura dos envelopes, seu representante apresente seu credenciamento, na forma do modelo do Anexo IV desta Carta Convite (para fins de cumprimento deste item, o próprio Anexo IV pode ser preenchido, assinado e entregue), com poderes para apresentar proposta, juntar documentos, assinar atos, termos e declarações, tomar deliberações e prestar quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, bem como poderes especiais para renunciar ao direito de apresentar ou interpor recursos e pedidos de reconsideração.
2. Não será admitida, em hipótese alguma, a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.
3. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Carta Convite, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem prazos em dias de expediente da Câmara Municipal de Lavrinhas/SP.



# Câmara Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Rua Manoel Machado, n.º 82  
Centro – Lavrinhas/SP  
Cep.:12760-000  
Tel.: (12) 3146-1351  
CNPJ 69.110.005/0001-73

4. Pela inexecução total ou parcial do Contrato a ser firmado com o licitante vencedor a Câmara Municipal de Lavrinhas/SP poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as sanções previstas no artigo 86 e seguintes da Lei de Licitações e Contratos em vigor (Lei Federal 8.666/93).

## X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Os recursos cabíveis serão dirigidos à Comissão de Licitação ou ao Presidente da Câmara Municipal de Lavrinhas/SP, de conformidade com a legislação pertinente, em especial o artigo 109 da Lei de Licitações e Contratos em vigor (Lei Federal 8.666/93).

2. Nos termos do § 3º do artigo 22 da Lei de Licitações e Contratos em vigor (Lei Federal 8.666/93), a cópia da presente Carta Convite ficará afixada nos locais de costume, em especial no mural da Câmara Municipal de Lavrinhas/SP.

3. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Câmara Municipal de Lavrinhas/SP, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. A não-regularização da documentação no referido prazo implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei de Licitação e Contratos em vigor (Lei Federal 8.666/93), sendo facultado à Câmara Municipal de Lavrinhas/SP convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

4. Os interessados poderão obter maiores informações na sede da Câmara Municipal de Lavrinhas, situada na Rua Manoel Machado, 82, primeiro andar, Centro, Lavrinhas, em horário de expediente (das 08h00 min. às 17h00min..), ou igualmente através de contato telefônico ((012)-3146-1200 ou (012) 3146-1351) ou através do e-mail [contato@cmlavrinhas.sp.gov.br](mailto:contato@cmlavrinhas.sp.gov.br).

5. Fica eleito o Foro da Comarca de Cruzeiro/SP, por mais privilegiado que outro seja, para nele serem dirimidas todas e quaisquer dúvidas decorrentes do cumprimento do objeto desta licitação.

*Lavrinhas, 05 (cinco) de fevereiro de 2021.*

---

**IVALDO MOISÉS DA SILVA**  
**Presidente da Câmara Municipal de Lavrinhas/SP**  
**(Biênio 2021/2022)**





# Câmara Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Rua Manoel Machado, n.º 82  
Centro – Lavrinhas/SP  
Cep.:12760-000  
Tel.: (12) 3146-1351  
CNPJ 69.110.005/0001-73

## ANEXO I

### CONTRATO /2021

#### MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Pelo presente instrumento, firmado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRINHAS/SP**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Manoel Machado, 82, primeiro andar, Lavrinhas/SP, inscrita no CNPJ n.º 69.110.005/0001-73, neste ato representada por seu Presidente, \_\_\_\_\_ (*qualificação*), a seguir denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado \_\_\_\_\_ (*qualificação*), neste ato representada por \_\_\_\_\_ (*qualificação*), a seguir denominada **CONTRATADA**, fica justo e acertado o presente Contrato, o qual firmado com amparo na Lei de Licitações e Contratos em vigor (Lei Federal 8.666/93), no Processo de Licitação - Convite 01/2021, na proposta comercial datada de \_\_\_\_\_, nas demais normas e legislações vigentes e pertinentes à matéria, bem como nas seguintes cláusulas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

I. Constitui o objeto do presente contrato, e, portanto, obrigação principal da **CONTRATADA**, a prestação de serviço especializado de Consultoria e Assessoria Contábil – Orçamentária, Financeira e Patrimonial, inclusive Sistema Siconfi (Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro) e Sistema Audesp (Auditoria Eletrônica de Órgãos Públicos) do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

I. O valor bruto do presente Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_). Já está incluído no preço todos os custos necessários para a prestação do serviço e perfeita execução do presente Contrato, tais como: mão de obra, deslocamentos até a sede da Câmara Municipal de Lavrinhas/SP, seguros, despesas administrativas, incidências fiscais, tributárias, trabalhistas, previdenciárias, lucro e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir no custo final do objeto do presente Contrato.

II. O valor do objeto deste Contrato será pago em 12 (doze) parcelas, sendo a primeira no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) e as demais no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

III. O pagamento deverá ser realizado até o quinto dia útil do mês subsequente ao serviço prestado.

IV. Não ocorrendo o pagamento dentro do prazo estipulado por culpa da **CONTRATANTE** esta fará o pagamento corrigido por índice determinado pelo Governo Federal para a espécie, observada a legislação aplicável.

V. O atraso no pagamento superior a 90 (noventa) dias autoriza a **CONTRATADA** a suspender o serviço e rescindir o presente Contrato.



# Câmara Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Rua Manoel Machado, n.º 82  
Centro – Lavrinhas/SP  
Cep.:12760-000  
Tel.: (12) 3146-1351  
CNPJ 69.110.005/0001-73

VI. Em caso de prorrogação contratual, os valores serão reajustados pelo índice estabelecido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro que venha a substituí-lo.

VII. As despesas com o objeto do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação do orçamento vigente: 3.3.90.39.00.00.00.00.01.110.000000.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

I. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo o presente Contrato ser prorrogado nas formas da autorização contida no inciso II do artigo 57 da Lei de Licitação e Contratos em vigor (Lei Federal 8.666/93).

## **CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

I. O objeto do presente Contrato será executado em regime de prestação de serviços sem vínculo empregatício.

II. A execução do presente Contrato reger-se-á pela Lei de Licitações e Contratos em vigor (Lei Federal 8.666/93), inclusive os casos omissos, com todas as prerrogativas previstas no artigo 58 do referido diploma legal.

III. Em atenção ao acompanhamento e à fiscalização da execução contratual a **CONTRATANTE** nomeará, através de ato específico, um representante para atuação como gestor do presente Contrato.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

I. Além das obrigações descritas nas cláusulas anteriores, na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a **CONTRATADA** a emendar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, obrigando-se, ainda, a:

a) desenvolver e executar o serviço contratado com a devida diligência, eficiência e zelo, em conformidade com os padrões técnicos adequados, e de acordo com as cláusulas ora avençadas;

b) observar toda a legislação contábil, orçamentária, financeira e patrimonial, inclusive atinente ao Sistema Siconfi (Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro) e Sistema Audesp (Auditoria Eletrônica de Órgãos Públicos) do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e suas instruções/normativos, Lei Complementar 101/2000 e demais Resoluções pertinentes;

c) responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução deste instrumento contratual, seja por ato seu, ou de seus empregados ou prepostos, bem como pela reparação pelos eventuais prejuízos decorrentes da qualidade do serviço;



# Câmara Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Rua Manoel Machado, n.º 82  
Centro – Lavrinhas/SP  
Cep.:12760-000  
Tel.: (12) 3146-1351  
CNPJ 69.110.005/0001-73

d) responsabilizar-se, independentemente de fiscalização ou acompanhamento pela **CONTRATANTE**, pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução deste Contrato, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Não o cumprindo, legitimará o desconto do valor respectivo dos créditos a que porventura faça “jus”;

e) responsabiliza-se, também, pela inidoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros;

f) responder pelas despesas relativas à encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguro acidentes, e quaisquer outros resultantes da execução do presente Contrato. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis;

g) não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução deste Contrato;

h) não caucionar nem utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

i) manter, durante toda a execução deste Contrato, as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas na Carta Convite 01/2021;

j) apresentar, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, no prazo máximo estipulado no pedido, documentação referente às condições exigidas neste instrumento contratual;

l) recolher, no prazo estabelecido, valores referentes às penalidades de multa previstas neste instrumento e que lhe sejam aplicadas por meio de procedimento administrativo, decorrentes de descumprimento de obrigações contratuais;

m) acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte da **CONTRATANTE**;

n) comunicar imediatamente qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução deste Contrato.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE**

I. Caberá à **CONTRATANTE**, com amparo na Lei de Licitações e Contratos em vigor (Lei Federal 8.666/93), as obrigações e prerrogativas de:

a) efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

b) proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do serviço, em especial no que se refere à disponibilização das informações e documentos necessários à efetivação do serviço;

c) acompanhar, fiscalizar e auditar a prestação do serviço, verificando sua conformidade com as normas especificadas, podendo, ainda, sustar pagamentos nos casos de inobservância, pela **CONTRATADA**, de quaisquer exigências formuladas em relação ao objeto do presente Contrato;

d) notificar a **CONTRATADA**, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições



# Câmara Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Rua Manoel Machado, n.º 82  
Centro – Lavrinhas/SP  
Cep.:12760-000  
Tel.: (12) 3146-1351  
CNPJ 69.110.005/0001-73

no curso da execução do serviço, fixando prazo de 05 (cinco) dias úteis para a sua correção;

e) modificar o presente Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **CONTRATADA**;

f) rescindir o presente Contrato, unilateralmente, nos casos de não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazo, como também por razões de interesse público e ocorrência de caso fortuito ou de força maior impeditiva da execução do Contrato;

g) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

h) a **CONTRATADA** reconhece que a **CONTRATANTE** compareceu neste negócio como agente de interesse público, motivo porque admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato sejam dirimidas em favor da **CONTRATANTE**.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

I. Pela inexecução total ou parcial do presente Contrato a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, na forma dos artigos 86 e 87 da Lei de Licitações e Contratos em vigor (Lei Federal 8.666/93):

a) advertência formal quando ocorrer o descumprimento de cláusulas contratuais que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave;

b) multa de 0,5% (meio por cento) do valor total do Contrato por dia de atraso da obrigação não cumprida, recolhida no prazo de 10 (dez) dias úteis da comunicação;

c) multa por inexecução parcial da obrigação fixada em 10% (dez por cento) sobre valor total do Contrato, recolhida no prazo de 10 (dez) dias úteis da comunicação;

d) multa por inexecução total da obrigação fixada em 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo de 10 (dez) dias úteis da comunicação;

e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** e com qualquer outro órgão da esfera de governo do Município de Lavrinhas/SP (esfera municipal), por prazo não superior a 02 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

II. As multas aplicadas após regular processo administrativo poderão ser descontadas do pagamento a ser feito à **CONTRATADA**.

III. A aplicação das multas independe da aplicação das demais sanções.

IV. As multas não impedem que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o presente Contrato e aplique as outras sanções previstas nos artigos 81, 86 e 87 da Lei de Licitações e Contratos em vigor (Lei Federal 8.666/93).

## **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

I. Este Contrato poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE**, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei de Licitações e Contratos em vigor (Lei Federal 8.666/93),



# Câmara Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Rua Manoel Machado, n.º 82  
Centro – Lavrinhas/SP  
Cep.:12760-000  
Tel.: (12) 3146-1351  
CNPJ 69.110.005/0001-73

garantindo-se a ampla defesa e considerando-se especialmente as seguintes hipóteses:

- a) o não cumprimento de cláusulas do presente Contrato, projetos ou prazos;
- b) a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato;
- c) a decretação da falência ou a instauração de insolvência civil;
- d) a dissolução da sociedade;
- e) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do presente Contrato;
- f) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o presente Contrato;
- g) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato.

II. Não obstante as situações descritas nas alíneas supracitadas, a **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato, independentemente da interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a **CONTRATADA** qualquer direito de reclamação ou indenização além dos valores devidos pela prestação efetiva do serviço até a data da rescisão.

## **CLÁUSULA NONA: DO FORO**

I. Para todas as questões decorrentes deste Contrato será competente o foro da Comarca de Cruzeiro/SP, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento particular em três (03) vias de igual teor, para o mesmo fim, na presença de duas (02) testemunhas, que assinam também para o mesmo fim.

*Lavrinhas, data.*

**CONTRATANTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRINHAS/SP**  
**PRESIDENTE**

**CONTRATADA**  
**REPRESENTANTE LEGAL**

**TESTEMUNHA**  
**RG.**

**TESTEMUNHA**  
**RG.**

**ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO**

**À CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRINHAS/SP**

**REF: PROCESSO DE LICITAÇÃO – CONVITE 01/2021**

**DADOS DA EMPRESA:**

**RAZÃO SOCIAL OU NOME EMPRESARIAL OU NOME FANTASIA OU CNPJ:**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_.

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA  
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Por meio desta declaramos que esta empresa cumpre integralmente a norma contida no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, ou seja, não emprega, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de dezoito anos, assim como não emprega, em qualquer tipo de trabalho, menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

**Data:** \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_.

**Assinatura Representante Legal (ou procurador):** \_\_\_\_\_

**CPF/MF:** \_\_\_\_\_

**Anexo III – Proposta Comercial**  
**Licitação 01/2021 – Modalidade Convite**

<b>DESCRIÇÃO DO SERVIÇO (OBJETO DA LICITAÇÃO)</b>	<b>PREÇO MENSAL (R\$)</b>	<b>PREÇO TOTAL PARA 12 (DOZE) MESES (R\$)</b>
Contratação de serviço especializado de Consultoria e Assessoria Contábil – Orçamentária, Financeira e Patrimonial, inclusive Sistema Siconfi (Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro) e Sistema Audesp (Auditoria Eletrônica de Órgãos Públicos) do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nas formas da autorização contida no inciso II do artigo 57 da Lei de Licitação e Contratos em vigor (Lei Federal 8.666/93).		

**VALIDADE DA PROPOSTA**

Esta proposta tem validade de 30 (trinta) dias.

**PROPONENTE**

Razão Social ou Nome Empresarial ou Nome Fantasia ou CNPJ do Proponente:

**REPRESENTANTE LEGAL DO PROPONENTE (OU DO PROCURADOR)**

Nome:

**DATA DA PROPOSTA:**

Assinatura:

## ANEXO IV – MODELO DE CREDENCIAMENTO

À CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRINHAS/SP

REF: PROCESSO DE LICITAÇÃO – CONVITE 01/2021

### DADOS DA EMPRESA:

RAZÃO SOCIAL OU NOME EMPRESARIAL OU NOME FANTASIA OU CNPJ:

---

---

---

### **CREDENCIAMENTO**

Em atendimento ao exigido na Carta Convite 01/2021, credenciamos o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade RG. \_\_\_\_\_, CPF/ME \_\_\_\_\_ para representar esta empresa na referida licitação, conferindo-lhe plenos poderes para apresentar proposta, juntar documentos, assinar atos, termos e declarações, tomar deliberações e prestar quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, bem como poderes especiais para renunciar ao direito de apresentar ou interpor recursos e pedidos de reconsideração.

**Data:** \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_.

**Assinatura Representante Legal:** \_\_\_\_\_

**CPF/MF:** \_\_\_\_\_



**ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**À CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRINHAS/SP**

**REF: PROCESSO DE LICITAÇÃO – CONVITE 01/2021**

**DECLARO**, sob as penas da lei, que a empresa \_\_\_\_\_  
(denominação), CNPJ n.º \_\_\_\_\_ é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto no artigo 3.º da Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra.

Por ser verdade, é firmada a presente declaração.

**Data:** \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_.

**Assinatura Representante Legal (ou procurador):** \_\_\_\_\_

**CPF/MF:** \_\_\_\_\_